



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 1823/2015 Projeto de Lei: 49/2015

Data e Hora: 04/03/2015 16:18:11

Procedência: Max Da Mata

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que disponibilizam aplicativos para smartphones para chamada, ou busca de táxis pelo celular, na Cidade de Vitória, a prestarem esse serviço de acordo com o que preceitua a legislação municipal e dá outras providências.

AUT. 20.508/15

VT. 8/16

Rejeitado
VETO TOTAL
Lei 8926

4

Processo: 1823/2015 Projeto de Lei: 49/2015
Data e Hora: 04/03/2015 16:18:11
Procedência: Max Da Mata

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que disponibilizam aplicativos para smartphones para chamada, ou busca de táxis pelo celular, na Cidade de Vitória, a prestarem esse serviço de acordo com o que preceitua a legislação municipal e dá outras providências.

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que desenvolvem aplicativos para chamar táxis pelo celular, na cidade de Vitória, a prestarem esse serviço de acordo com o que preceitua a legislação municipal e dá outras providências.

Art. 1º As empresas que desenvolvem serviços para acionar táxis através de aplicativo do celular, deverão seguir a Lei nº 7.100 de 2007, devendo assegurar que os táxis que atendam a este chamado no município de Vitória tenham bandeira nesta cidade.

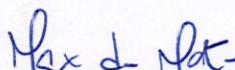
Parágrafo único. Sendo o táxi acionado, por aplicativo móvel, de outro município, a empresa que desenvolveu o aplicativo deverá pagar multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por chamado. Em sendo táxi não credenciado, ou seja, se for táxi de placa cinza, a empresa que desenvolveu o aplicativo deverá pagar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por chamado.

Art. 2º Fica a cargo do Poder Executivo Municipal a fiscalização destas demandas.

Parágrafo único. Dado o perigo para o passageiro, usuário do sistema aplicativo, o Poder Executivo Municipal deverá encaminhar diretamente esse tipo de ocorrência ao Ministério Público Estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória/ES, 25 de fevereiro de 2015.



MAX DA MATA
Vereador - PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rúbrica
1823	02	

JUSTIFICATIVA

O Município de Vitória conta com intensa presença dos taxistas de outros Municípios de maneira ilegal, tendo em vista que os mesmos angariam passageiros na cidade sem permissão. Por ser, o serviço de táxi, exclusivo e competente do Município de Vitória é necessário que sejam criados meios eficazes para que a ação clandestina cesse.

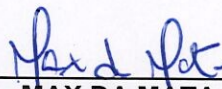
Desta forma, com a crescente expansão dos aplicativos para chamar táxi no mundo e na cidade de Vitória, faz-se necessário incluir esse tipo de serviço na legislação municipal.

Por isso, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.100 de 2007, esse Projeto de Lei se faz extremamente necessário, não só para que sejam respeitadas as legislações existentes, mas para também que haja maior segurança para os usuários desse tipo de aplicativo para chamar táxis.

Diante de todo o exposto, e como de praxe realizado nas fiscalizações, o Poder Executivo Municipal deverá fiscalizar, e ainda, informar toda e qualquer ocorrência de chamamento de táxi clandestino ou de táxi que não seja credenciado diretamente ao Ministério Público Estadual para providências cabíveis, tendo em vista o elevado risco para o passageiro, usuário do sistema nesta situação.

Desta feita, solicito aos Nobres Vereadores desta Câmara apoio para aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista a imensa necessidade da população na melhoria dos serviços de táxi prestados no município de Vitória e na segurança da população.

Vitória/ES, 25 de fevereiro de 2015.



MAX DA MATA
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1823	03	✓



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CEZAR JULIANO CORTO XAVIER
Diretor Deptº de Documentação e Informação
Câmara Municipal de Vitória

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 5/3/15

[Assinatura]
DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 5/3/15

[Assinatura]
Presidente da Câmara

PAUTADO EM 10 DISCUSSÃO

Em 10/3/15

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 20 DISCUSSÃO

Em 11/3/15

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 30 DISCUSSÃO

Em 12/3/15

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

Em conformidade
com § 3º art. 59 (RT)

- 1) Comissão de Justiça
- 2) Comissão de Ciência e Tecnologia
- 3) Mobilidade Urbana
- 4) _____

EM 13/3/2015

DIRETOR DEL



Silvian Aguiar
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador.....

Rogério

Pinheiro para relar

Em 23/03/15

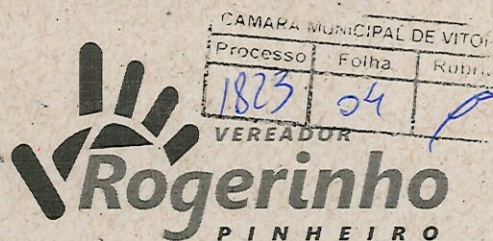
Presidente



Devanir Ferreira
Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Processo Nº 1823/2015

Projeto de Lei Nº 49/2015

Procedência: Vereador Max da Mata

Relator: Vereador Rogerinho Pinheiro

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Max da Mata, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que disponibilizam aplicativos para smartphones para chamada ou busca de táxis pelo celular, na Cidade de Vitória a prestarem esse serviço de acordo com o que preceitua a legislação municipal e dá outras providências.

O presente projeto visa assegurar o previsto na Lei 7.100 de 2007, de que os táxis que atendam ao chamado oriundo do aplicativo, tenham bandeira do município de Vitória, cuja fiscalização deverá ser realizada pelo Poder Executivo.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

No âmbito desta Comissão, em observação à matéria proposta, entendemos pela relevância do projeto em tela haja vista, a quantidade de taxistas de outros municípios atuando no município de Vitória, principalmente de forma clandestina, colocando em risco a vida dos passageiros.

contato@rogerinhovereador.com.br | (27) 3334-4519

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 7º Andar, Sala 703 – 29050-940 – Bento Ferreira – Vitória – ES



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1823	05	P

O que deve ser oferecido à população é um serviço de qualidade, para que possam se deslocar para sua residência, para o seu trabalho ou para o seu lazer de forma segura, resguardando ainda, o direito dos trabalhadores que prestam esse serviço de forma organizada e dentro dos preceitos legais.

Em face do exposto, entendendo, S. M. J., por não haver vício ou irregularidade no Projeto de Lei apresentado, opinamos pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** da matéria. É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 27 de março de 2015.

ROGÉRIO PINHEIRO
VEREADOR PHS



Comissão de Justiça
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 04 / 10 / 15

Presidente

contato@rogerinhovereador.com.br | (27) 3334-4519

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 7º Andar, Sala 703 – 29050-940 – Bento Ferreira – Vitória – ES



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1823	06	F

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Ciência e Tecnologia

Ac. Sr. Vereador Devanir Ferreira

para relatar.

Em 22 / 05 / 2015

[Assinatura]

Ao SAE,

Segue material em 02 (duas) folhas
digitadas.

em, 22/06/2015



Devanir Ferreira
Vereador - PPB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CIENCIA E TECNOLOGIA

PROCESSO: 1823/2015

PROJETO DE LEI Nº 49/2015

AUTOR: Max da Mata

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que disponibilizam aplicativos para smartphones para chamada, ou busca de taxis pelo celular, na Cidade de Vitória, a prestarem esse serviço de acordo com o que preceitua a legislação municipal e dá outras providencias.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei, tombado sob o nº 49/2015, de autoria do Vereador Max da Mata dispondo sobre a obrigatoriedade das empresas que disponibilizam aplicativos para smartphones para chamada, ou busca de taxis pelo celular, na cidade de Vitória, a prestarem esse serviço de acordo com o que preceitua a legislação municipal.

Nos termos da justificativa do nobre vereador, *“O Município de Vitória conta com intensa presença dos taxistas de outros Municípios de maneira ilegal, tendo em vista que os mesmos angariam passageiros na cidade sem permissão. Por ser, o serviço de taxi, exclusivo e competente do Município de Vitória é necessário que sejam criados meios eficazes para que a ação clandestina cesse.”*

Em cumprimento as normas dispostas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória – Resolução nº 1.919/2014, objetivando sua regular tramitação, o projeto foi encaminhado à Comissão de Ciência e Tecnologia, para emissão de parecer.

É o relatório.

II – PARECER:

Em detida análise ao projeto de lei em tela e, sob estrita observância às prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 69, da Resolução de nº 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Comissão de Ciência e Tecnologia opinar sobre proposições que dizem respeito a assuntos relativos à ciência e tecnologia.

As normas contidas no projeto em análise tem sentido estratégico e fundamental para impedir a prestação de serviços de táxis por taxistas de outros municípios ou não cadastrados no Município de Vitória por meio de aplicativos.

É urgente que se implementem medidas de controle eficazes como essa.

II – VOTO:

Ante o exposto, é que se entende pela **APROVAÇÃO** do projeto em análise.

Palacio Atílio Vivacqua, 22 de junho de 2015/

Vereador DEVANIR FERREIRA


Devanir Ferreira
Vereador - PRB
CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

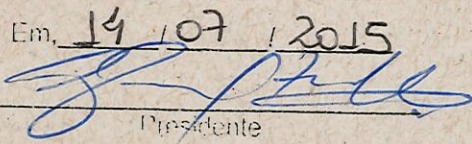
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação

Comissão de [^]CIENCIA E TECNOLOGIA.

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 14 / 07 / 2015


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1823	09	AB

Ào Vereador Rogerinho Pinheiro, Presidente da
Comissão de Mobilidade Urbana p/ designar relator.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Mobilidade Urbana

Ao Sr. Vereador Suz Paulo Amorim

para relatar.

Em 27 / 07 / 2015

Vereador Rogerinho Pinheiro
Comissão de Mobilidade Urbana
PRESIDENTE

Em, 14/07/2015
SAC Ana Marta Moreira
Coord. Sala de Comissões
Nº 4069
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PARECER DA COMISSÃO DE MOBILIDADE URBANA

PROCESSO: 1823/2015

PROJETO DE LEI: 49/2015

AUTORIA: Max da Mata

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que disponibilizam aplicativos para smartphones para chamada, ou busca de táxis pelo celular, na Cidade de Vitória, a prestarem esse serviço de acordo com o que preceitua a legislação municipal e dá outras providências".

RELATÓRIO:

Trata-se do presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Max da Mata que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que disponibilizam aplicativos para smartphones para chamada, ou busca de táxis pelo celular, na Cidade de Vitória, a prestarem esse serviço de acordo com o que preceitua a legislação municipal.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

O referido projeto, de iniciativa do nobre Vereador visa assegurar o previsto na Lei 7.100 de 2007, esse Projeto de Lei se faz extremamente necessário, não só para que sejam respeitadas as legislações existentes, mas para também que haja maior segurança para os usuários desse tipo de aplicativo para chamar táxis.

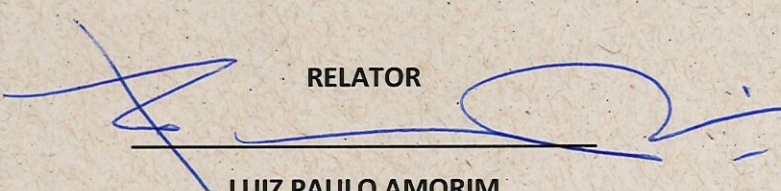
Entendemos pela relevância do projeto em tela haja vista, a quantidade de taxistas de outros municípios atuando no município de vitória, principalmente de forma clandestina, colocando em risco a vida dos passageiros, cuja fiscalização deverá ser realizada pelo Poder Executivo.

CONCLUSÃO:

Pelo motivo exarado, somos pela **aprovação** do presente Projeto de Lei nº 49/2015 que atende as formalidades e preceitos constitucionais.

Palácio Atílio Vivácqua, Vitória/ES, 05 de Agosto de 2015.

RELATOR


LUIZ PAULO AMORIM

VEREADOR - PSB

Matéria : Parecer no Projeto de Lei nº 49/2015
Autoria : Relator Luiz Paulo Amorim

Reunião : Comissão de Mobilidade Urbanas
Data : 01/09/2015 - 14:22:38 às 14:24:38
Tipo : Nominal
Turno : Parecer
Quorum :
Total de Presentes : 2 Parlamentares

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
1823	11	AB

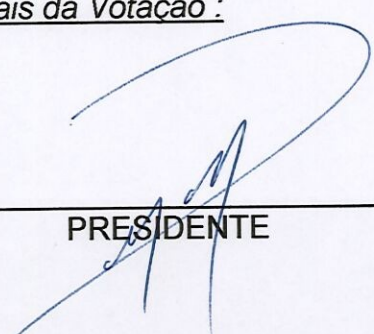
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
24	Luiz Paulo Amorim	PSB	Sim	14:24:26
23	Rogerinho	PHS	Sim	14:24:27

Totais da Votação :

SIM
2

NÃO
0

TOTAL
2



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1823	22	AB

Ao Sr. (a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em, 03/09/2015

Ana Maria Moreira
Coord. Sala de Comissões
Matr.: 4069
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 03/09/15

Rita Pratti
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1823	13	R

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

196/2015

PROCESSO	1823/2015
PROJETO DE LEI	49/2015
EMENTA	Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que disponibilizam aplicativos para smartphones para chamada, ou busca de táxis pelo celular, na Cidade de Vitória, a prestarem esse serviço de acordo com o que preceitua a legislação municipal e dá outras providências.
INICIATIVA	Max da Mata
PARECER	Comissão de Justiça- Pela Constitucionalidade Comissão de Ciência e Tecnologia – Pela Aprovação Comissão de Mobilidade Urbana- Pela Aprovação.

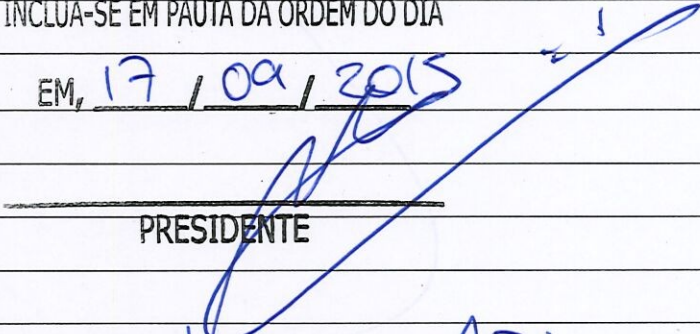


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1823	14	R

INCLUI-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 17 / 09 / 2015


PRESIDENTE

*Aprovado o Adiamento
da votação, na forma
do Art. 306, do Regimento
Interno com discussão e
encaminhamento Encerrado*

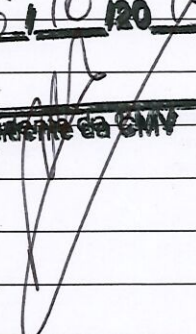
17/09/15




PRESIDENTE DA SESSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 16 / 10 / 2015


Presidente da CMV

Matéria : Projeto de Lei nº 49/2015**Autoria : Max da Mata**

Reunião : 101º Sessão Ordinária
Data : 06/10/2015 - 18:00:19 às 18:01:38
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 12 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1823	15	

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	18:00:43
22	Devanir Ferreira	PRB	Não Votou	
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	18:00:56
8	Luisinho	PDT	Não Votou	
18	Luiz Emanuel	PPS	Sim	18:00:59
19	Marcelão	PT	Sim	18:01:24
9	Max da Mata	PSD	Sim	18:01:16
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Sim	18:01:32
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	18:01:22
23	Rogerinho	PHS	Sim	18:00:25
13	Sérgio Magalhães	PSB	Não Votou	
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PRP	Não Votou	
15	Zezito Maio	PMDB	Sim	18:00:54

Totais da Votação :

SIM
9

NÃO
0

TOTAL
9

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1823	16	<i>[Signature]</i>

Ao Sr.(Sra.) Regina Lucilene
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 08/10/2015

[Signature]
Diretor DEL



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Mr. Diretor, devidamente providen-
ciado.
Em 08/10/15 *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1823	17	JA

Vitória, 08 de outubro de 2015.

OF.PRE. AUT. Nº 140

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.508/2015**, referente ao **Projeto de Lei nº 49/2015**, de autoria do Vereador **Max da Mata**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 6 de outubro de 2015.

Atenciosamente,

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 1823/2015- CMV
SM/Isa.

Processo: **6694434/2015** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 13/10/2015 Hora: 16:25
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 140/2015
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1823	18	

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.508

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 49/2015, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que desenvolvem aplicativos para chamar táxis pelo celular, na cidade de Vitória, a prestarem esse serviço de acordo com o que preceitua a legislação municipal.

Art. 1º. As empresas que desenvolvem serviços para acionar táxis através de aplicativo do celular deverão seguir a Lei nº 7.100 de 2007, devendo assegurar que os táxis que atendam a este chamado no Município de Vitória tenham bandeira nesta cidade.

Parágrafo único. Sendo o táxi acionado, por aplicativo móvel, de outro município, a empresa que desenvolveu o aplicativo deverá pagar a multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais) por chamado. Em sendo táxi não credenciado, ou seja, se for táxi de placa cinza, a empresa que desenvolveu o aplicativo deverá pagar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por chamado.

Art. 2º. Fica a cargo do Poder Executivo Municipal a fiscalização destas demandas.

Parágrafo único. Dado o perigo para o passageiro, usuário do sistema aplicativo, o Poder Executivo Municipal deverá encaminhar diretamente esse tipo de ocorrência ao Ministério Público Estadual.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 08 de outubro de 2015.

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Davi Esmaci Menezes de Almeida
1º SECRETÁRIO

Neuza de Oliveira
2º SECRETÁRIO

José Francisco Maio Filho
3º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1823	19	A



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,
Encaminhado para Expediente Externo
O Veto TOTAL referente ao
Autógrafo de Lei nº 10.508/15
em anexo. Em, 09/11/2015

Funcionário

Edmilson Lucena Filho



Assistente Administrativo
Matr. 3407

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

Em, 10/11/2015

Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, 10/11/2015

Presidente

Ao Serviço de Apoio às Comissões, para
encaminhar a Comissão de Justiça afim
de apreciar o VETO TOTAL.

Em, 13/11/2015

Diretor do DEL



Sullivan Manóla
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prefeitura M
Estado d

Processo: 0/2015 Documento: 1545/2015

Data e Hora: 03/11/2015 10:25:50

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Vetando em sua totalidade Projeto de Lei nº 49/15 de autoria do vereador Max da Mata.

SEGOV/506

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1823	20	A

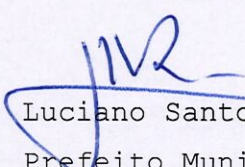
Senhor Presidente:

Encaminhado através do Ofício nº 140/15, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 10.508/15, originário do Projeto de Lei nº 49/15, de autoria do Vereador Maximiano Feitosa da Mata, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que desenvolvem aplicativos para chamar táxis pelo celular.

Em conformidade com o ofício nº 1152/15, da Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana, e Parecer nº 1703/15, da Procuradoria Geral do Município, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no inciso IV do Art. 113 e na forma do que dispõe o § 2º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Namy Chequer Bou Habib Filho

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.6694434/15 - PMV

1823/15 - CMV



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana

05r

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1823	21	A

Ofício nº. 1152/2015 - SETRAN/GAB

Vitória, 21 de Outubro de 2015.

Processo nº 6694434/2015
Projeto de lei nº 49/2015
Autógrafo de lei nº 10.508/2015

Exmo. Sr. Prefeito:

Relatório

O referido autógrafo de lei é decorrente da aprovação pelo Legislativo Municipal do projeto de lei nº 49/2015, de autoria do Vereador Max da Mata, em sessão realizada em 06 de Outubro de 2015, cuja ementa é a seguinte: "**Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que desenvolvem aplicativos para chamar táxis pelo celular, na cidade de Vitória, a prestarem esse serviço de acordo com o que preceitua a legislação municipal**".

Fundamentação

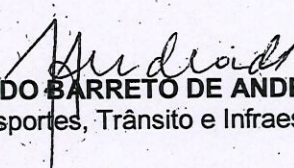
Considerando que:

- É de grande valia a proposta do nobre vereador, tendo em vista a relevância do projeto para os usuários de transporte individual do Município de Vitória;
- A proposta do vereador demonstra a preocupação com a qualidade e a segurança dos usuários que usam os serviços para acionar táxis através de aplicativo do celular;
- Entendemos que a proposta é válida e necessária, mas para que tenhamos ferramentas para fiscalizar, sugiro que seja acrescido o art. 19 ao art. 36, da Lei 7.362/2008, que trata de autorização do serviço de rádio-táxi, adequando-o para o serviço de aplicativo de celular. Sendo que gostaríamos de destacar o inciso XII, art. 21 da referida lei onde trata de disponibilidade de ferramenta para a SETRAN fiscalizar o sistema, acreditamos que é essencial para que possamos colocar a referida lei em prática e fiscalizarmos;
- Desta forma, não vislumbramos dificuldades, desde que sejam acrescentadas as propostas supracitadas. A qualificação do transporte individual do município de Vitória é uma bandeira defendida por esta Secretaria e Prefeitura Municipal.
- Sugerimos que a Procuradoria Geral do Município faça uma análise quanto à iniciativa da propositura do projeto de lei.

Conclusão

Pelo exposto, nosso parecer é sobre a viabilidade técnica, com as considerações acima.

Respeitosamente,


JOSIVALDO BARRETO DE ANDRADE
Secretário de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana

Exmo. Sr.
LUCIANO REZENDE
Prefeito de Vitória



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 1703/2015

06~

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1823	22	A

Processo nº 6694434/2015

Requerente: Câmara Municipal de Vitória

Assunto: Autógrafo de Lei

À SEGOV/SUB-RI,

Sr. Subsecretário,

RELATÓRIO

Os autos vieram a esta Procuradoria para a análise jurídica do AUTÓGRAFO DE LEI nº 10.508/2015 aprovado na sessão realizada no dia 06 de outubro de 2015 na Câmara Municipal de Vitória.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Trata-se de Projeto de Lei que pretende dispor acerca da obrigatoriedade das empresas que desenvolvem aplicativos para chamar táxis pelo celular, na cidade de Vitória, a prestarem esse serviço de acordo com o que preceitua a legislação municipal.

A Lei Orgânica do Município de Vitória em seu artigo 80, parágrafo único, estabelece que não estando a matéria central elencada como de iniciativa privativa do Executivo Municipal compete à Câmara Municipal, com a sanção do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, dispor sobre todas as matérias de competência do Município (art. 64, "caput").



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA JURÍDICA

07/

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1823	23	A

Verificamos que trata-se de assunto de interesse local em obediência ao Art. 30 I da Constituição Federal. A proposição limita-se basicamente a impor sanções a empresas de aplicativos que por meio do serviço que oferecem descumpram a legislação municipal vigente.

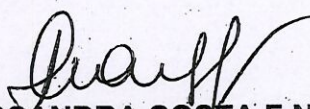
A Secretaria Municipal de Transito opinou favoravelmente à sanção da proposição desde que seja alterada a Lei 7.362/2008 na parte em que trata de serviço de radio táxi, adequando-o para o serviço de aplicativo de celular. Entendemos importante a observação expendida, entretanto, para que esta se ultime, importa em outra proposição de projeto de lei com o referido fim.

Verificamos que o parágrafo único do artigo 2º da presente proposição cria a obrigatoriedade de que o Poder executivo encaminhe ocorrências de descumprimento desta lei ao Ministério Público, o que não é razoável, uma vez que a referida conduta não configura infração penal, não cabendo interferência do Ministério público, sendo ato típico do poder de polícia municipal.

Diante do exposto, opinamos pela possibilidade de veto parcial do Projeto de lei, na forma do artigo 83, § 2º da LOMV, deixando o interesse público ao crivo do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

É o parecer.

Vitória, 23 de outubro de 2015.


ALESSANDRA COSTA F NUNES
Subprocuradora Geral do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1823	24	

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador.....*Vinicius*.....

.....*Simões*.....para relatar

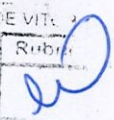
Em *02/12/2015*

Presidente

 **Devanir Ferreira**
Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Em *16/11/15*

Ana Marta Moreira
Coord. Sala de Comissões
Sala 4069
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1823	25	

PROCESSO: 1823/2015

PROJETO DE LEI Nº: 49/2015

AUTOR: Max da Mata

EMENTA: *“Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que disponibilizam aplicativos para smartphones para chamada, ou busca de táxis pelo celular, na Cidade de Vitória, a prestarem esse serviço de acordo com a legislação municipal e dá outras providências.”*

I-RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise pretende obrigar que as empresas que prestem serviços por meio de aplicativos para chamada de táxi, prestem tal serviço de acordo com a legislação municipal, mais precisamente a lei municipal de nº 7.100 de 2007, a qual dispõe sobre a proibição de veículos de aluguel a taxímetro de outros Municípios parar ou estacionar para embarque de passageiros no Município de Vitória.

Assim, segundo o projeto, sendo acionado o táxi, por aplicativo móvel de outro município, a empresa que desenvolveu o aplicativo deverá pagar multa de R\$ 1.000,00 por chamado e, sendo táxi não credenciado, a empresa que desenvolveu pagará a multa de R\$5.000,00 por chamado. Além disso, o poder executivo deverá fiscalizar as demandas, assim como acionar qualquer tipo de ocorrência ao MPES.

Pois bem. Este relator entende que a matéria apresenta parcialmente vício de iniciativa, já que o art.2 atribui competência ao poder executivo, o que de modo algum é admitido pelo nosso ordenamento pátrio, inteligência do art.2º da CF/88.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Processo	Folha	Rubrica
1523	26	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

Após protocolo nesta Casa Legislativa, em cumprimento à regular tramitação, este Projeto foi submetido à análise das Comissões temáticas para emissão de parecer, sendo aprovado, foi submetido à aprovação do plenário, que entendeu por sua aprovação, porém, encaminhada tal iniciativa ao Poder Executivo, este vetou-a integralmente, é o que se passa a expor.

II-PARECER

Em detida análise ao projeto de lei em tela e, sob estrita observância às suas prerrogativas regimentais, especialmente aquelas atinentes ao inciso I do artigo 61, da Resolução de nº 1.919/2014, o qual estabelece que compete à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, esta Comissão entende o seguinte:

A matéria em tela apresenta nobre intento, na medida que visa tornar o transporte público de fato seguro e que passe a observar a legislação aplicável ao tema. Entretanto, o Projeto de lei em análise determina que o Poder Executivo passe a efetuar a fiscalização de demandas, assim com o encaminhamento desse tipo de ocorrência ao MPES, o que é vedado pelo ordenamento jurídico, consoante se verifica da redação do seu art.2º da CF/88.

Diante disso, por haver veto total na proposição de lei, e não caber a este parlamentar proceder com veto somente no art.2º é que se entende pela manutenção do veto total, sugerindo a reapresentação do mesmo sem o art.2º, neste caso entende este relator pela viabilidade da

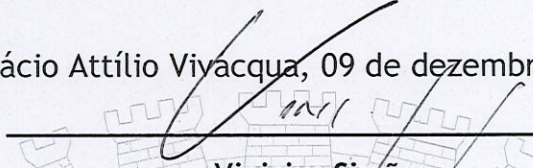
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1829	27	

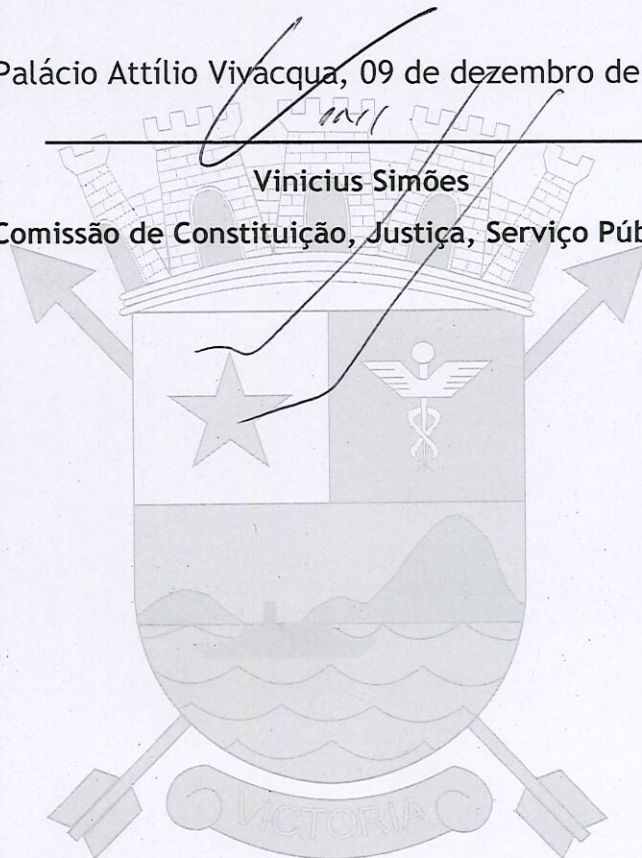
proposta, sendo certo seu voto favorável quanta a mesma, sem restrições.

Nesse teor de idéias, entende-se pela MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL presente Projeto de Lei.

Palácio Atílio Vivacqua, 09 de dezembro de 2015.


Vinicius Simões

Relator- Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.



Reunião : Comissão de Justiça
Data : 25/02/2016 - 15:17:09 às 15:17:39
Tipo : Nominal
Turno : Veto
Quorum :
Total de Presentes : 4 Parlamentares

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
1823	25	93

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	15:17:30
8	Luisinho	PDT	Sim	15:17:30
23	Rogerinho	PHS	Sim	15:17:34
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	15:17:30

Totais da Votação :

SIM 4 NÃO 0

TOTAL 4

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1823	29	AB

Ao Sr. (a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do aviso.

Em, 25/02/16

Ana Marta Moreira
Coord. Sala de Comissões
Matr. 4089
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 26/02/16

Rita Pratti
ASSINATURA



Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1823	30	R

033/2016

PROCESSO	1823/2015
PROJETO DE LEI	49/2015
EMENTA	Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que disponibilizam aplicativos para smartphones para chamada, ou busca de táxis pelo celular, na Cidade de Vitória, a prestarem esse serviço de acordo com o que preceitua a legislação municipal e dá outras providências.
INICIATIVA	Max da Mata
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Manutenção do Veto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Processo Folha Rubrica

1823 34 R

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 17/03/16

PRESIDENTE

Rejeitado Veto Total por 15 x 0 votos
Encaminha-se ao DEL para comunicar ao Executivo.

Em 17/03/16

Presidente da Câmara

AO SR. (SRA) Regina Celia de Aguiar
PARA COMUNICAR POR OFÍCIO AO EXECUTIVO A
REJEIÇÃO TOTAL DO VETO AO PROJETO DE
LEI QUE TRATA O PRESENTE PROCESSO.

EM 18/03/2016

REPETIDOR DEL



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Matéria : Veto Total ao Projeto de Lei nº49/2015
Autoria : Max da Mata

Reunião : 19ª Sessão Ordinária
Data : 17/03/2016 - 17:29:04 às 17:30:08
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 15 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1823	32	PCA

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Nao	17:29:54
22	Devanir Ferreira	PRB	Nao	17:29:27
6	Fábio Lube	PDT	Nao	17:29:26
7	Fabício Gandini	PPS	Nao	17:29:14
8	Luisinho	PDT	Nao	17:29:34
19	Marcelão	PT	Nao	17:29:28
9	Max da Mata	PSD	Nao	17:29:08
10	Namy Chequer	PC do B	Nao	17:29:17
11	Neuzinha	PSDB	Nao	17:29:22
12	Reinaldo Bolão	PT	Nao	17:29:14
23	Rogerinho	PHS	Nao	17:29:07
13	Sérgio Magalhães	---	Nao	17:29:08
21	Vinicius Simões	PPS	Nao	17:29:50
20	Wanderson Marinho	PSC	Nao	17:29:08
15	Zezito Maio	PMDB	Nao	17:29:30

Totais da Votação :

SIM NÃO
0 15

TOTAL
15

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RECEBIDA
1823	33	4



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

OF.PRE.VT. Nº 008

Vitória, 21 de março de 2016.

Assunto: **Comunicação.**

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 17 de março do corrente exercício, **rejeitou o veto total** aposto por V.Exa. ao **Projeto de Lei nº 49/2015**, de autoria do Vereador **Max da Mata**, referente ao **Autógrafo de Lei nº 10.508/2015**.

Atenciosamente,

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
 Luciano Santos Rezende
 Prefeito Municipal de Vitória
 NESTA

Proc. nº 1823/2015 - CMV
 Proc. nº 6694434/15 - PMV
 SM/rca.

Protocolado: **5489/2016** **JUNTADA**
 Data: 21/03/2016 Hora: 18:15
 Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
 Órgão Destino: **SEMAD/GAL/CPA/EPG**
 Assunto: COMUNICANDO QUE REJEITOU O VET
 Documento: OFICIO
 Número Documento: 008/2016



Obs: Max.5 andamentos. Prazo de arquivo 2 anos, após eliminar.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1823	34	21

Transcorrido, 14 dias, o prazo de promulgação do Ato nº de Lei por parte do Prefeito Municipal, Encaminhe-se ao Presidente da C.M.V. para promulgação e consequente publicação da Lei, na forma que dispõe o 8º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Em 28/03/2016





Swlivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor devidamente providenciado.

Em, 31/03/2016.





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CMV/DEL Publicado no Diário Oficial Legislativo Municipal/ES de: <u>31 / 03 / 2016</u> _____ Rubrica
--

LEI Nº 8.926

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1123	35	

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que desenvolvem aplicativos para chamar táxis pelo celular, na cidade de Vitória, a prestarem esse serviço de acordo com o que preceitua a legislação municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. As empresas que desenvolvem serviços para acionar táxis através de aplicativo do celular deverão seguir a Lei nº 7.100 de 2007, devendo assegurar que os táxis que atendam a este chamado no Município de Vitória tenham bandeira nesta cidade.

Parágrafo único. Sendo o táxi acionado, por aplicativo móvel, de outro município, a empresa que desenvolveu o aplicativo deverá pagar a multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais) por chamado. Em sendo táxi não credenciado, ou seja, se for táxi de placa cinza, a empresa que desenvolveu o aplicativo deverá pagar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por chamado.

Art. 2º. Fica a cargo do Poder Executivo Municipal a fiscalização destas demandas.

Parágrafo único. Dado o perigo para o passageiro, usuário do sistema aplicativo, o Poder Executivo Municipal deverá encaminhar diretamente esse tipo de ocorrência ao Ministério Público Estadual.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1823	36	4

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 28 de março de 2016.

Namy Chequer Bou Habib Filho

PRESIDENTE

Proc. Nº 1823/2015 - CMV
/cvsp



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES), Quinta-feira, 31 de Março de 2016

Edição: 372

Ano IV

ATOS DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 8.926

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que desenvolvem aplicativos para chamar táxis pelo celular, na cidade de Vitória, a prestarem esse serviço de acordo com o que preceitua a legislação municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. As empresas que desenvolvem serviços para acionar táxis através de aplicativo do celular deverão seguir a Lei nº 7.100 de 2007, devendo assegurar que os táxis que atendam a este chamado no Município de Vitória tenham bandeira nesta cidade.

Parágrafo único. Sendo o táxi acionado, por aplicativo móvel, de outro município, a empresa que desenvolveu o aplicativo deverá pagar a multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais) por chamado. Em sendo táxi não credenciado, ou seja, se for táxi de placa cinza, a empresa que desenvolveu o aplicativo deverá pagar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por chamado.

Art. 2º. Fica a cargo do Poder Executivo Municipal a fiscalização destas demandas.

Parágrafo único. Dado o perigo para o passageiro, usuário do sistema aplicativo, o Poder Executivo Municipal deverá encaminhar diretamente esse tipo de ocorrência ao Ministério Público Estadual.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 28 de março de 2016.

NAMY CHEQUER BOU ABIB FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

LEI Nº 8.927

Estabelece diretrizes para criação do programa Centro de Parto Normal-Casa de Parto, para o atendimento à mulher no período gravídico-puerperal, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1823	37	4
www.cmv.es.gov.br/diario		



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1823	38	et

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 016

Vitória, 31 de março de 2016.

Assunto: **LEI PROMULGADA**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. à **Lei Promulgada nº 8.926/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 49/2015**, de autoria do Vereador **Max da Mata**, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 31 de março de 2016.

Atenciosamente,

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

RECEBIDO em 31/03/16
17h18

Vinicius Patricio Oliveira
Assistente Administrativo
Mat. 612348
SEGOV/GOO

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 1823/2015 – PMV
SM/cvsp.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1823	39	A

Sr. Diretor

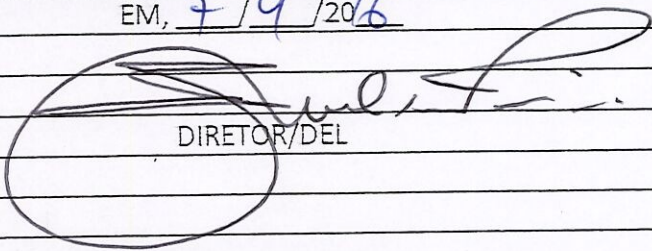
Encaminhamento para expediente externo

A Lei Promulgada nº 8.926/2016

Em, 06/04/2016

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 7/4/2016

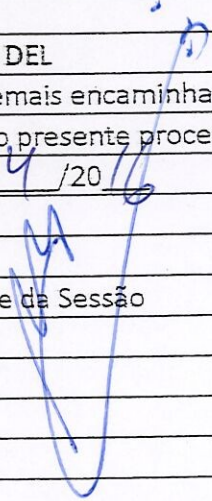

DIRETOR/DEL

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 7/4/2016

Presidente da Sessão


Arquivar-se

Com as cópias
de praxe.

Em 08/04/2016




Sullivan Marote
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA